

CONTRATO Nº 55/2022 PARA EXECUÇÃO DE SHOW COM BANDA ROUPA NOVA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE POMPEIA E A EMPRESA OPUS ASSESSORIA E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

PROCESSO Nº 306/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 07/2022

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE POMPEIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 44.483.444/0001-09, com sede administrativa à Rua Dr. José de Moura Resende 572, Centro, nesta cidade de Pompeia, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **ISABEL CRISTINA ESCORCE**, brasileira, portadora do RG nº 18.536.796-3 e do CPF nº 200.255.538-95, residente e domiciliado nesta cidade de Pompeia, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **OPUS ASSESSORIA E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede, na Av. Carlos Gomes, nº 1492, conj. 1507, 1508 e 1509, Bairro Auxiliadora, na cidade de Porto Alegre RS, CEP: 90.480-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.916.135/0001-42, neste ato, representada pelo senhor **JONATHAS SANTOS ZAFFARI**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 830.547.150-00, e do RG nº 70.500.743-31, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos da **INEXIGIBILIDADE Nº. 06/2022 – PROCESSO Nº 305/2022**, que é regida pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** declara ser detentora dos direitos de comercialização de prestação de serviços artísticos do **ARTISTA** relacionado no **ANEXO I** (Quadro resumo).

1.2 Por meio deste Contrato, e na melhor forma de direito, a **CONTRATANTE** contrata à **CONTRATADA** para viabilizar a execução de apresentações do **ARTISTA**.

1.3 Para a execução do Show, as Partes deverão obedecer, rigorosamente, as normas pertinentes às funções por si desempenhadas.

1.4 O **ANEXO I** é parte integrante deste Contrato.

2. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

(i) Arcar com todos os custos e responsabilidades citadas no Quadro Resumo (Anexo D);

- (ii) Prestar os serviços com a máxima responsabilidade, observando todas as normas legais e técnicas aplicáveis;
- (iii) Efetuar o pagamento do Cachê para equipe e músicos do **ARTISTA**.

2.2. O ARTISTA obriga-se a:

- (i) Se apresentar pontualmente no local do show negociado por força deste instrumento.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações pactuadas neste Contrato, deverá:

- (i) Arcar com todos os custos e responsabilidades citadas no Quadro Resumo (Anexo D);
- (ii) Providenciar a higienização dos camarins e no local que será realizado o show, conforme protocolo dos Órgãos competentes, disponibilizando nas dependências álcool gel 70% (Setenta por cento);
- (iii) Responsabilizar-se e assumir para si todos os ônus e obrigações decorrentes da contratação dos seus próprios prestadores de serviços e empregados, afastando da **CONTRATADA e do ARTISTA** a responsabilidade pelos encargos assumidos;
- (iv) Arcar com os custos de energia para a realização do show, privacidade e padrão de qualidade dos prestadores de serviços;
- (v) Disponibilizar internet Wi-fi em todas as áreas dos camarins e backstage;
- (vi) Responsabilizar-se e assumir para si todos os ônus e obrigações decorrentes de todos os procedimentos de liberação necessários para a realização do Show, sejam perante órgãos públicos ou entes particulares;
- (vii) Aprovar, junto à **CONTRATADA**, o plano de mídia de divulgação do Show, anteriormente a qualquer tipo de divulgação, promoção e/ou publicidade vinculados ao Show, os textos e “lay-outs” de todas as peças a serem utilizadas nessa divulgação, promoção ou publicidade, tais como anúncios de jornal, “outdoors”, “flyers”, cartazes, banners, mídias e peças digitais panfletos, mídias de rua em geral, “spots” de televisão e rádio contendo inclusive as assinaturas dos realizadores, apoiadores e/ou patrocinadores das apresentações ou evento do qual elas façam parte.
- (viii) Apresentar até 05(cinco) dias úteis antes da realização do show o alvará provisório do evento e/ou alvará do local;

- (ix) Não vincular, de qualquer forma, o Show ou o nome de qualquer integrante da equipe da **CONTRATADA e do ARTISTA**, a qualquer partido político, candidato a eleições (de qualquer natureza) ou instituições religiosas, nem permitir a utilização do local do Show para estas finalidades no dia da apresentação;
- (x) Caso haja patrocinadores do Show, a **CONTRATANTE** deverá informar com antecedência, para aprovação da **CONTRATADA**, para não haver conflito de interesses com seus possíveis patrocinadores, podendo os mesmos não serem aceitos pela **CONTRATADA**;
- (xi) Zelar pela segurança e integridade das equipes e dos equipamentos da **CONTRATADA**, mesmo quando estes não estiverem sendo utilizados, não permitindo o acesso de terceiros não autorizados ao espaço onde os equipamentos se encontrarem alojados, bem como zelar por toda segurança do Show;
- (xii) Fica expressamente proibida a gravação da apresentação musical, por qualquer meio ou suporte físico, bem como a realização de fotografias, e a reprodução total ou parcial do Show, ou transmissão sonora ou audiovisual do Show com finalidades comerciais, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATADA**;
- (xiii) Responder pelos danos de qualquer natureza, inclusive lucros cessantes, que vier a causar a quaisquer da **CONTRATADA**, do **ARTISTA** ou a terceiros, desde que comprovadamente os tenha dado causa, direta ou indiretamente, em razão deste Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior;
- a. Não se enquadram neste aspecto (caso fortuito ou força maior) a interrupção ou cancelamento do Show por danos, provocados por negligência ou imperícia da equipe ou de contratados locais, a equipamentos; atraso ou ausência de carregadores; atraso nos transportes (carga e/ou descarga); atraso e/ou impossibilidade de montagem dos equipamentos, urdimentos, sonorização, iluminação, força elétrica, ou, ainda, problemas nas dependências do local do Show e/ou dependências da plateia. Também, por descumprimentos contratuais com terceiros; quaisquer embargos judiciais relativos a impostos, taxas, alvarás, licença, ou outros, e com qualquer ação ou omissão atribuída à **CONTRATANTE**, seus empregados ou controlados.
- (xiv) A **CONTRATANTE** deverá assegurar a vedação de fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos;
- (xv) Comprometer-se a manter um preposto com amplos poderes para acompanhar e assessorar a(s) equipe(s) contratadas em tudo o que for relativo à produção e realização do Show;

(xvi) Fornecer acesso VIP aos convidados da **CONTRATADA** e do **ARTISTA**, conforme disposto no **ANEXO I**;

(xvii) A **CONTRATANTE** deverá respeitar todas as normas referentes à adequação para acesso no local do Show às pessoas com deficiências e com mobilidade reduzida, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015 e da Lei nº 13.825/2019 e das regras da ABNT 9050/04, sob pena de responder pelas eventuais sanções impostas pelos órgãos fiscalizadores, bem como pela multa por descumprimento contratual prevista na Cláusula Décima Quarta do presente instrumento;

3.2. A **CONTRATANTE** obriga-se, em relação à organização do Show, a:

(i) Providenciar a edificação da infraestrutura do local onde ocorrerá o Show, inclusive palco com as especificações contidas no **ANEXO I**;

(ii) Providenciar todos os documentos necessários à formalização do Show e o envio de ofícios às autoridades administrativas, policiais, federais, municipais, assim como OMB, ECAD, SATED, Sindicatos de classe, etc, bem como providenciar o envio de todos os documentos relacionados à regularização do Show, devendo enviá-los à **CONTRATADA** digitalizados assim que enviarmos o contrato, e o mesmo deve retornar assinado em até 02 (dois) dias úteis, via correio eletrônico, e, suas cópias deverão ser enviadas em até 04 (quatro) dias úteis após o recebimento;

(iii) Providenciar o envio dos comprovantes de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e de pagamento dos valores devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) à **CONTRATADA** até 15 (quinze) dias após o Show, sob pena de multa cumulativa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, por cada comprovante não enviado no prazo. A guia de recolhimento de ISSQN deverá, necessariamente, ser emitida em nome da **CONTRATANTE** e deverá constar como referência a realização do Show com exibição musical do Show;

(iv) Efetuar o pagamento dos tributos incidentes sobre suas atividades, e arcar com todos os ônus atinentes aos direitos autorais das obras musicais a serem executadas, sobretudo com relação aos valores devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (SPA - Sociedade Portuguesa de Autores) e IGAC.

a. Caso a **CONTRATANTE** não providencie tais documentos no prazo estipulado, será aplicada multa, calculada seguindo os parâmetros estabelecidos na cláusula **10.2**, item i ou ii, dependendo da data de cancelamento do Show;

b. A **CONTRATANTE** é responsável perante a **CONTRATADA** e o **ARTISTA** pelo recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) relativamente à realização de shows a que o presente contrato diz respeito, devendo resguardar a **CONTRATADA** de qualquer cobrança de tal natureza ou de indenizá-la relativamente a qualquer ônus que lhe seja direcionado a tal título, o que inclui o valor do imposto, acrescido de multa e juros cominados pelo Fisco Municipal.

(v) Responsabilizar-se pela garantia ao respeito à capacidade de público permitida pelos órgãos e documentos competentes, para o local do Show;

(vi) Providenciar vagas de estacionamento de veículos e suas respectivas liberações, atendendo ao número mínimo de vagas fixado no **ANEXO I**.

3.3. Cabe, ainda, à **CONTRATANTE**, em relação à **CONTRATADA** e suas equipes: A **CONTRATANTE** compete também, a fim de preservar a saúde e a segurança do público:

(i) Não realizar apresentações contendo efeitos pirotécnicos e/ou de papel (picado, colorido etc) dentro do(s) lugar(es) onde o Show será realizado, exceto se com prévia e expressa autorização da **CONTRATADA**;

(ii) Providenciar postos de atendimento médico, em consonância com a legislação pertinente;

(iii) Além dos seguranças do Show, a **CONTRATANTE** deverá contratar equipe de segurança que deverão permanecer na área do palco durante o Show e estar disponíveis à requisição da **CONTRATADA** desde a chegada ao aeroporto até sua saída da cidade.

(iv) Contratar seguro de responsabilidade civil, indicando a **CONTRATADA** como seguradas/beneficiárias.

a. Deve ser enviada à **CONTRATADA** cópia da apólice, até, no máximo, 05 (cinco) dias antes do Show, contendo o valor calculado para público máximo esperado.

3.4. A **CONTRATANTE**, por seu turno, é empresa legalmente constituída, constando, dentre outros itens de seus objetivos sociais, a Produção de Espetáculos Artísticos, etc., sendo certo também que mantém contrato com o espaço que será realizada a apresentação, responsabilizando-se por sua comprovação junto à **CONTRATADA** até o prazo de 15 (quinze) anteriores ao espetáculo, bem como garante perante a **CONTRATADA** de que a mesma se encontra minuciosamente vistoriada e examinada, reputando-a em perfeito estado e em condições ideais de segurança para os fins colimados através desta contratação, em

conformidade com a Lei em vigor, sob pena de descumprimento contratual, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos apurados e lucros cessantes pela **CONTRATADA**.

4. DO ACESSO AO PALCO

4.1. As Partes estão cientes que é proibido o acesso ou a permanência de pessoas no palco que não estejam diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas devidamente credenciadas pela produção.

5. DA VISTORIA

5.1. A **CONTRATADA** se reserva ao direito de efetuar prévia vistoria do palco, grades, camarins, equipamentos de som, luz, e demais itens necessários à apresentação, podendo considerá-los fora dos padrões solicitados e cancelar apresentação de pleno direito, a menos que as modificações requeridas sejam atendidas até 8h (oito horas) antes do horário de início do Show.

5.2. A **CONTRATANTE** deverá enviar à **CONTRATADA** a planta baixa do local do Show, com medidas gerais e localizações das estruturas de apoio como camarins, PA, *house mix* e acessos a casa – que deverão ser visualizadas e identificadas.

6. DA TRANSFERÊNCIA DA DATA

6.1. Em razão da situação de pandemia causada pelo vírus Covid-19 no ano de 2020 e de orientações federais para distanciamento social, caso haja determinação federal, estadual ou municipal, a data poderá ser transferida/remarcada, mediante celebração de termo aditivo entre as Partes, ou o Contrato poderá ser cancelado mediante notificação enviada pela Parte que optar pela remarcação/alteração/cancelamento, sem prejuízo da remuneração recebida pela **CONTRATADA**, conforme disposição expressa no presente instrumento no item 4 do Quadro resumo (Anexo I).

6.2. A transferência da data, se aplica também, para quaisquer outros casos de segurança e saúde pública que tenham implicações/consequências como o caso da pandemia do Coronavírus.

7. DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES

7.1. As Partes declaram que são empresas independentes, não resultando este Contrato na criação de qualquer sociedade, joint venture ou em relações que não as expressamente aqui previstas.

7.2. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício entre as Partes ou entre seus empregados, respondendo cada Parte por todos os tributos e encargos devidos, sejam trabalhistas, sociais ou previdenciários, não existindo quaisquer responsabilidades, solidária ou subsidiária, de uma relação à outra.

7.3. Cada uma das Partes é exclusivamente responsável por todos os atos de seus prepostos, funcionários, contratados e subcontratados, no exercício de sua atividade, bem como pelos encargos securitários, sem qualquer ônus para outra Parte. Arcará, também, cada uma, com suas custas, honorários advocatícios e despesas processuais decorrentes de eventual propositura de ações judiciais ou procedimentos administrativos.

7.3.1. Na hipótese de serem ajuizadas contra a **CONTRATADA** e o **ARTISTA**, ações trabalhistas por funcionários da **CONTRATANTE** e/ou prestadores dos serviços ora contratados, cíveis por Consumidores, ou na eventualidade da **CONTRATADA** e o **ARTISTA** receberem notificações de fiscalizações em âmbitos Federal, Estadual, e/ou Municipal incluindo, mas não limitado ao Ministério do Trabalho, do INSS e da Caixa Econômica Federal, etc..., a **CONTRATANTE** obriga-se a intervir no processo judicial, ou procedimento administrativo, conforme o caso, na qualidade de parte legítima, reivindicando para si as obrigações exigidas, requerendo a exclusão da **CONTRATADA** e do **ARTISTA** do polo passivo;

7.3.2. Em sendo mantida a presença da **CONTRATADA** no processo trabalhista, cível, administrativo etc., a **CONTRATANTE** ressarcirá a **CONTRATADA** de todos os valores despendidos (incluindo também gastos com honorários advocatícios, ou decorrentes de decisão judicial), inclusive eventual condenação, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados do recebimento da notificação, para pagamento enviado por esta.

7.4. Cada Parte é responsável pela segurança de seus contratados, direta ou indiretamente, fornecendo todo material de segurança (EPI) exigido pela legislação específica, bem como se responsabilizando por eventuais acidentes ocorridos durante a atividade desempenhada, mantendo a outra Parte indene de quaisquer encargos que porventura venham a ser cobrados.

8. DO MERCHANDISING

8.1. É de exclusividade da **CONTRATADA** a administração e operação da venda de merchandising do Show.

8.2. Toda a receita oriunda da venda do merchandising vinculado ao Show -produtos oficiais da marca do **ARTISTA** - serão destinadas à **CONTRATADA**, não havendo qualquer remuneração vinculada à operação para a **CONTRATANTE**.

8.3. A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** 03 (três) pontos de energia, 03 (três) mesas de 2x2, iluminação no local, segurança e internet wi-fi.

8.4. Caso a venue cobre taxa sobre a exploração da atividade de venda de merchandising, a **CONTRATANTE** fica ciente, desde já, que será a responsável pela negociação e pagamentos que, porventura, se façam necessários.

9. DA PUBLICIDADE DO SHOW

9.1. A prestação dos serviços de apresentação artística ora **CONTRATADA** não inclui publicidade para a **CONTRATANTE**, salvo, exclusivamente, aquela necessária para a divulgação do Show objeto deste Contrato.

9.1.1. Caso seja de interesse da **CONTRATANTE** efetuar qualquer espécie de divulgação do Show, a data de início desta divulgação será estipulada de comum acordo entre as Partes, sob pena de falta grave ao presente instrumento.

9.2. A **CONTRATANTE** deverá aprovar com a **CONTRATADA** todo material de comunicação, divulgação, imprensa e marketing do Evento, sob pena de pagamento de multa relacionada no item **9.3** abaixo, se algum material divulgado estiver em desacordo com a imagem do **ARTISTA**.

10. DO CANCELAMENTO E DA INTERRUPÇÃO DO SHOW

10.1. Na hipótese de o Show ser interrompido, sem culpa do **ARTISTA** e/ou de sua equipe, após 30 (trinta) minutos de seu início, será considerado realizado, fazendo jus a **CONTRATADA** à remuneração pactuadas neste Contrato, ainda que a interrupção se verifique por fato de terceiro, caso fortuito ou força maior.

10.2. Sem prejuízo do recebimento ou retenção dos valores pactuados e de indenização por perdas e danos eventualmente configurados, o cancelamento injustificado pela **CONTRATANTE** da apresentação objeto deste pacto implicará na incidência de multa pecuniária adicional e não compensatória, conforme abaixo:

(i) **10%** (dez por cento) do valor devido à **CONTRATADA** nos termos deste instrumento, inclusive considerando a quantia mínima prevista, caso o cancelamento ocorra até 30 (trinta) dias antes da data marcada para o Show;

(ii) **20%** (vinte por cento) do valor devido à **CONTRATADA** nos termos deste instrumento, inclusive considerando a quantia mínima prevista, caso o cancelamento ocorra entre o 29º (vigésimo nono) dia antes do Show até a data prevista para a sua realização.

10.3. Na hipótese de a apresentação contratada não poder ser realizada por motivo de doença ou acidente do artista e/ou equipe, que conclua por sua impossibilidade, as Partes tentarão agendar nova data para a realização do Show, em consonância com a agenda do **ARTISTA** e da casa. Caso não seja possível o novo agendamento, este Contrato restará rescindido, sem aplicação de multa às Partes, responsabilizando-se, cada uma, pelas despesas e obrigações contraídas por força deste instrumento.

10.3.1. As condições desta cláusula também serão aplicadas na hipótese de doença grave ou falecimento de parente, até terceiro grau, do artista e/ou sua equipe.

10.4. Caso o Show seja cancelado e já houver sido veiculada qualquer modalidade de sua publicidade, a **CONTRATANTE** deverá divulgar nota explicativa dirigida ao público.

10.4.1. A nota explicativa é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, e deverá ser previamente aprovada pela **CONTRATADA**, contendo, obrigatoriamente, o motivo do cancelamento.

11. DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DEFINIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO

11.1. Tendo em vista a natureza dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, nos termos das cláusulas previstas no presente instrumento, as partes concordam com as formas de remuneração definidas no **ANEXO I**, através de envio de nota fiscal pela **CONTRATADA** pelos serviços prestados e demais despesas relacionadas.

11.2. A remuneração definida na cláusula acima e no **ANEXO I** não abrange eventual exigência e retenção de CPOM (Cadastro de Prestadores de outros Municípios). Em caso de exigência do CPOM, o valor do imposto retido deverá ser acrescido na remuneração prevista no **ANEXO I**, mediante envio de comprovação de tal exigência pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

11.3. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, na conta de titularidade da **CONTRATADA**, conforme dados bancários relacionados no **ANEXO I**.

11.4. O não cumprimento injustificado do pagamento da remuneração desobriga a **CONTRATADA** e o **ARTISTA** da realização da apresentação, sem lhe gerar qualquer obrigação, de qualquer natureza.

11.5. A **CONTRATADA** emitirá a respectiva nota fiscal, em até 03 (três) dias úteis após a realização do evento, sobre o valor bruto do cachê do contrato, referente ao ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza), assim como aos impostos federais, para fins de recolhimento é de responsabilidade da **CONTRATADA** junto a sua sede, em conformidade com a legislação e procedimentos locais, podendo a nota ser emitida através da Matriz ou Filiais da **CONTRATADA**.

12. DA INADIMPLÊNCIA DA REMUNERAÇÃO

12.1. O não pagamento tempestivo dos valores previstos nas cláusulas cujo conteúdo seja pagamento (de cachê) ensejará o pagamento da multa no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) sobre o valor total deste Contrato, com correção monetária de acordo com a variação do índice IGP-M/FGV, ou o que vier a substituí-lo, a qualquer tempo, e juros demora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito, considerando-se como mês completo o decurso de 30 (trinta) dias.

12.2. Nos termos da cláusula acima, considerar-se-á automaticamente rescindido este Contrato, independentemente de qualquer compromisso assumido pela **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA**, desde logo, autorizadas a negociar a presença do **ARTISTA** em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades e interesses, e desobrigadas para com qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito, ou do **ARTISTA**, ou indenização, de qualquer natureza, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos apurados e lucros cessantes pela **CONTRATADA**, bem como será aplicada multa, calculada seguindo os parâmetros estabelecidos na cláusula **10.2, item i ou ii**, dependendo da data de cancelamento do Show por falta de pagamento.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até a conclusão das atividades aqui previstas, bem como até o cumprimento, por cada parte, das respectivas obrigações previstas neste Contrato.

14. DAS PENALIDADES

14.1. As Partes declaram-se conhecedoras e cientes das disposições e do conteúdo deste Contrato e das normativas da casa onde o Show será realizado, responsabilizando-se, cada uma, por suas obrigações, condições e demais ajustes, de acordo com os limites aqui pactuados.

14.1.1. Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas e/ou condições deste Contrato, por quaisquer das Partes, a Parte que se sentir lesada notificará a outra, por escrito, sobre os fatos ocorridos, solicitando à outra que providencie a regularização, em prazo que atenda à finalidade e cronograma estabelecidos para o Show.

14.2. Caso o(s) fato(s) ocorrido(s) não sejam sanados em prazo pertinente ao cronograma de realização do Show, e ficar devidamente comprovado que a Parte considerada *infratora* deu causa a dano à Parte considerada *inocente*, deverá aquela restituir a outra o valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), sem prejuízo do manejo de ação indenizatória visando à recomposição de prejuízos, inclusive de ordem moral, perdas e danos – apurados na forma da lei - porventura excedentes, e da rescisão contratual pela parte inocente, se assim lhe convier. O prazo de pagamento da multa prevista na Cláusula é de 10 (dez) dias, contados da comunicação a parte lesada.

14.3. O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato, salvo em razão de motivos ensejados por caso fortuito ou força maior, não sanadas no prazo estabelecido pela Parte prejudicada, poderá resultar, à critério da Parte prejudicada, na rescisão do Contrato, cabendo à Parte faltosa o ressarcimento à Parte prejudicada de todos os custos suportados por ela até o momento da rescisão, bem como pagamento de multa à **CONTRATADA**, conforme estipulado neste Contrato no item **14.2** acima.

14.4. Adicionalmente às penalidades estipuladas para situações específicas, a Parte que não cumprir qualquer obrigação decorrente deste contrato estará sujeita, ainda, ao pagamento de multa no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), sem prejuízo do manejo de ação indenizatória visando à recomposição de prejuízos, inclusive de ordem moral, perdas e danos – apurados na forma da lei - porventura excedentes.

14.4.1. Eventual descumprimento contratual pela **CONTRATANTE** não poderá ser imputado à pessoa física do **ARTISTA**.

15. DA RESCISÃO

15.1. Ressalvadas as demais hipóteses expressamente previstas neste Contrato, ele poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer das Partes, independentemente de quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais, na ocorrência de fatos que comprometam em concreto a confiabilidade na capacidade financeira da outra Parte, tais como falência, recuperação judicial ou outras evidências de insolvência comercial, bem como nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado. Nesse caso, igualmente, deverá haver

prévia notificação e obediência ao procedimento previsto e o pagamento integral do contrato (cachê artístico) estabelecido no item 4 do Quadro resumo (Anexo I), considerando a reserva de agenda do **ARTISTA**.

15.2. Na ocorrência de quaisquer impedimentos legais, judiciais e/ou regulamentar que proíba(m) e/ou inviabilize(m), de qualquer forma, o cumprimento da relação contratual estabelecida neste Contrato, bem como a execução do Show, tal ocorrência será considerada hipótese motivada de extinção do aqui pactuado, desde que não sejam decorrentes de fatos imputáveis a alguma das Partes. Nesse caso, igualmente, deverá haver prévia notificação e obediência ao procedimento previsto, bem como garantia do pagamento mínimo do cachê artístico estabelecido no item 4 do Quadro resumo (Anexo I), considerando a reserva de agenda do **ARTISTA**.

15.3. Caso o evento não possa ser realizado na data aprazada, em razão de caso fortuito ou força maior, incluindo, mas não se limitando, as restrições legais, judiciais e/ou regulamentar decorrentes da pandemia do novo Coronavírus que proíbam ou inviabilizem, de qualquer forma, o cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, não será aplicada multa ou penalidade para as partes, e a transferência/remarcação do Evento ou, ainda, concessão de crédito para futura contratação da prestação de serviços, objeto do presente instrumento, deverá ser negociado entre as Partes, sendo firmado Termo Aditivo com as novas condições, bem como garantia do pagamento mínimo do cachê artístico estabelecido no item 4 do Quadro resumo (Anexo I), considerando a reserva de agenda do **ARTISTA**.

16. DA RESPONSABILIDADE DOS SIGNATÁRIOS

16.1. As Partes declaram que os signatários deste Contrato são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma de seus respectivos Estatutos ou Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

17. DA ASSINATURA ELETRÔNICA

17.1. As Partes declaram que as assinaturas incluídas neste instrumento pertencem a seus representantes legalmente constituídos, e se comprometem a apresentar os documentos societários e procurações uma à outra, se necessário, atestando que se encontram em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer

espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído, sem prejuízo das alterações e consolidações de seus documentos societários.

17.2. As partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento, de seus anexos formados em meio digital, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil nos termos do art. 10, parágrafo segundo da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

18. DA CONFIDENCIALIDADE

18.1. Todas as informações de qualquer natureza sejam orais, escritas, visuais ou de qualquer outra forma, inclusive informações de natureza técnica, operacional, administrativa, econômica, comercial, de planejamento, de negócios ou financeiras, ou de propriedade industrial de qualquer espécie, relacionadas com as respectivas atividades das Partes ou de qualquer de suas subsidiárias, que sejam conhecidas ou venham a sê-lo, em decorrência da assinatura deste Contrato, por qualquer das Partes ou qualquer de suas subsidiárias, deverão ser mantidas estritamente confidenciais, não podendo ser divulgadas a qualquer pessoa ou usadas para qualquer outra finalidade que não seja a consecução do objeto deste Contrato;

18.2. A obrigação de guardar a confidencialidade das informações continuará em vigor após o encerramento do presente Contrato, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

18.3. Na hipótese de ser absolutamente necessária a divulgação de informações consideradas confidenciais pelas Partes a seus empregados, sócios, subcontratados, prepostos e/ou colaboradores, a parte interessada deverá obter autorização por escrito da outra parte para fazê-lo, devendo constar no referido documento, as informações de maneira discriminada.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Este Contrato expressa fiel e plenamente o entendimento entre as Partes, revogando-se todas as disposições anteriores, verbais ou escritas.

19.2. São vedadas a cessão e a transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações oriundos deste Contrato, salvo com previa anuência das Partes.

19.3. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção, por quaisquer das Partes, do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este Contrato.

19.3.1. A eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações entre as Partes, não impedirá que a Parte prejudicada, a seu exclusivo critério, venha a exercer, a qualquer tempo, tais direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

19.3.2. Renúncia, alteração ou adição a este Contrato, bem como todas as notificações e/ou avisos, serão executados de forma escrita, através de termo aditivo específico assinado entre as Partes. As cartas e notificações que se fizerem necessárias, deverão ser postadas nos correios com Aviso de Recebimento (AR).

19.4. Nenhuma das Partes poderá usar o nome, a marca registrada, a marca, a imagem, o nome comercial da outra Parte ou do **ARTISTA** sem seu consentimento expresso, por escrito. Qualquer autorização concedida por qualquer das Partes neste sentido, será entendida restritivamente e exclusivamente para a finalidade expressamente autorizada.

19.5. Caso qualquer cláusula e/ou item deste instrumento seja considerada nula e/ou inexecutável, tal conclusão será interpretada de forma restritiva àquela disposição, não tornando qualquer outra cláusula e/ou item nulo e/ou inexecutável. Todos os demais dispositivos deste Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que tal invalidade e/ou inexecutabilidade afete substancialmente os direitos e obrigações conferidos às Partes e/ou por elas assumidos.

19.6. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável, obrigando as Partes por si e seus sucessores legais.

19.7. As Partes declaram que procederão com a relação aqui estabelecida em estrita observância às regras da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), em especial aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados. As partes se comprometem a alterar ou adequar seus procedimentos às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário.

19.8. As partes comprometem-se ainda, a não contratar, direta ou indiretamente, nenhum colaborador – funcionário celetista – da outra parte ou integrante de seu grupo econômico, jurídico ou fático, durante o período de duração deste Contrato e por um período de 01 (hum) ano após a sua extinção por qualquer motivo.

19.8.1. A parte que violar esta Cláusula fica obrigada ao pagamento de multa, equivalente a 12 (doze) vezes o valor da última remuneração do colaborador contratado, sendo a multa mínima fixada em **R\$ 5.000,00** (Cinco mil reais), sem prejuízo das perdas e danos excedentes, lucros cessantes, da cobrança das despesas processuais e honorários advocatícios, da imediata rescisão contratual, e da responsabilização legal. O prazo de pagamento da multa prevista na Cláusula anterior é de 10 (dez) dias, contados da comunicação a parte lesada.

20. LEIS APLICÁVEIS E ELEIÇÃO DE FORO

20.1. O presente Contrato é regido exclusivamente pelas leis da República Federativa do Brasil.

20.2. As Partes elegem o Foro de Porto Alegre/RS, Brasil, para dirimir as eventuais lides decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justas, as Partes firmam o presente Contrato eletronicamente na presença das testemunhas abaixo.

Pompeia-SP, 09 de março de 2022.

**MUNICÍPIO DE POMPEIA-SP - CONTRATANTE
ISABEL CRISTINA ESCORCE**

**OPUS ASSESSORIA E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
JONATHAS SANTOS ZAFFARI**

TESTEMUNHAS:

1) _____
Gustavo Millions Velloso de Oliveira
RG: 21527428-3
CPF: 127814617-25

2) _____
RG:

ANEXO I – QUADRO RESUMO:

2. OBJETO DO CONTRATO:
Apresentação dos ARTISTAS Roupas Nova no show 40 anos.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SHOW:	
Nome do ARTISTA	Roupa Nova
Nome do Show	40 anos
Data do espetáculo	18 de setembro de 2022
Local (estabelecimento)	A definir
Cidade do Estabelecimento	Pompeia/SP
Capacidade do estabelecimento	À definir
Horário do espetáculo	22h 30m
Quantidade de espetáculo	01 Show
Tempo de duração do Show	90 (noventa) minutos
Capacidade de público	À definir

4. DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:	
Valor do Pagamento	R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais).
Forma de pagamento	100% (cem por cento) antes da realização do evento. 05 dias úteis antes do evento.
Conta bancária da CONTRATADA	Através de TED - transferência bancária na conta informada abaixo: OPUS ASSESSORIA E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. CNPJ: 88.916.135/0001-42 QI Sociedade de Crédito DI (329) / AG 0001 / CC 88312-3 Ou, Através de transferência por PIX na chave E-mail: contas.receber@opusentretenimento.com

5. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, conforme detalhamento nos itens seguintes:

- Responsabilizar-se pela hospedagem da banda, sendo 05 (cinco) apartamentos duplos com cama de casal, 05 (cinco) apartamentos single e 01 (um) apartamento duplo;
- Responsabilizar-se pela hospedagem da equipe, sendo 10 (dez) apartamentos duplos;
- Responsabilizar-se pelo traslado local, sendo 03 (três) vans;
- Responsabilizar-se pela estrutura local de palco, som, luz e camarins conforme riders do **ARTISTA**.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - TRANSPORTE LOCAL:

- Contratação de veículos, para transportes locais, à disposição do **ARTISTA** e de sua equipe, devendo o motorista e o veículo possuírem todas as licenças em dia;
- Os veículos devem estar limpos, higienizados e sem cheiro, com ótimo estado de conservação não podendo ultrapassar 02(dois) anos de utilização;
- Os transportes que tratam esta cláusula ficarão sujeitos a cumprir horários estabelecidos pela produção do **ARTISTA**, não sendo admitida, em hipótese alguma, interferência de terceiros nos desvios de roteiro e horários do mesmo, bem como fica vetada a presença de pessoas estranhas nos referidos veículos;
- A **CONTRATADA** não assumirá nenhuma responsabilidade por eventuais atrasos nos transportes que possam resultar no atraso do Show.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: DA HOSPEDAGEM:

A **CONTRATANTE** fornecerá ao **ARTISTA**, sob sua responsabilidade financeira, hospedagem no melhor hotel da cidade para o **ARTISTA** e sua equipe, conforme rooming list, garantir late check out ou early check in de acordo com as necessidades do **ARTISTA**;

O Hotel deverá estar em bom estado, situado em local silencioso, garantindo a privacidade dos hóspedes, sendo previamente aprovado com a produção do **ARTISTA**;

Caso a **CONTRATADA** chegue ao local e o mesmo não esteja de acordo com as necessidades poderá solicitar imediatamente a troca a **CONTRATANTE**;

A **CONTRATADA** terá o direito de especificar o hotel ou solicitar a troca quando o indicado pela **CONTRATANTE** não atender às necessidades do **ARTISTA**;

A hospedagem deverá contar com wi-fi.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - DO CAMARIM:

A **CONTRATANTE** providenciará disponibilização de camarins abastecidos, para uso exclusivo da equipe da **CONTRATADA**, seguindo, obrigatoriamente, as especificações enviadas de abastecimento e mobiliário, conforme rider;

Os camarins disponibilizados conforme especificações acima, não poderão ser em Octanorm.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – DA PRODUÇÃO TÉCNICA:

A **CONTRATANTE** obriga-se, desde já, a cumprir com todas as exigências técnicas e necessidades de produção aqui descritas, declarando, desde já, o pleno e total conhecimento do informado;

Quaisquer dúvidas em relação à produção e/ou a exigências do Rider Técnico deverão ser esclarecidas com o produtor geral do **ARTISTA**;

A **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição da **CONTRATADA**, um palco de estrutura sólida, coberto, nas dimensões 10 metros de largura x 10 metros de profundidade x 80 centímetros de altura e 5 metros de pé-direito com único acesso aos camarins e próximo ao quadro de força, equipado com um transformador de 150 KVA, e chave N. H. Trifásica, com 400 ampéres - por fase, ao lado do palco, mais um gerador de 260 KVA, de uso **EXCLUSIVO** para os equipamentos de som e luz do palco;

A **CONTRATANTE**, deverá responsabilizar-se pelo pagamento da contratação de terceiros, devendo pagar diretamente ao fornecedor contratado, não podendo ser depositado qualquer valor na conta da **CONTRATADA**, sob pena de multa de **30%** (trinta por cento) do valor que foi depositado erroneamente;

A montagem dos equipamentos de sonorização, iluminação, imagem e energia correrão às expensas da **CONTRATANTE**, e os equipamentos deverão estar montados, testados e liberados para uso do **ARTISTA** com até 8 (oito) horas antes do Show, seguindo as especificações técnicas do Rider enviado, para prévia aprovação da produção do **ARTISTA**, ficando restrito exclusivamente ao seu uso. Serão necessários carregadores para carga e descarga de equipamentos, em quantidade necessária para a montagem, desmontagem e realização do evento, sob responsabilidade da **CONTRATANTE**;

Caso haja pane, defeito e/ou vício nos equipamentos de sonorização ou iluminação alugados pela **CONTRATANTE**, que impossibilitem a realização do Show, as penalidades cabíveis

deverão recair exclusivamente sobre a empresa responsável, ficando a **CONTRATADA** isentas de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste Contrato.

10. POR CONTA DA CONTRATADA, CORREM:

- Apresentação de 90 (noventa) minutos dos **ARTISTAS** Roupas Nova com show 40 anos;
- Responsabilizar-se pelo pagamento do cachê do **ARTISTA**, banda e equipe;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais;
- Responsabilizar-se pelo painel de led/moving lights;
- Responsabilizar-se pelo pagamento da diária de alimentação no valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais) pago através de boleto bancário, a ser enviado pela **CONTRATADA**;
- Responsabilizar-se pela aquisição das passagens aéreas conforme flylist do **ARTISTA**;
- Responsabilizar-se pelo transporte de equipamentos, sendo 01 (uma) carreta no trecho SP/Pompeia/SP/SP;
- Responsabilizar-se pelo transporte terrestre, sendo 01 (um) ônibus com cama leito no trecho RJ/Pompeia/SP/RJ e 01 (um) ônibus com cama leito no trecho RJ/evento/RJ.

11. OBSERVAÇÕES:

Devido ao quadro que estamos passando com o COVID-19, não será permitido atendimento ao público presencial, sendo permitido apenas fotos na distância do palco.

12. RUBRICAS DAS PARTES:

CONTRATANTE: Município de Pompéia

Isabel Cristina Escorce

CPF: 200.255.538-95

Prefeita Municipal

CONTRATADA:

**ANEXO II – RIDER DO SHOW – SERÃO ENVIADOS POSTERIORMENTE PELA PRODUÇÃO DO
ARTISTA**

1. RIDER TÉCNICO:	
Riders técnicos	
Carregadores	
Profissionais de produção e técnica	
Segurança	
Equipamentos extras	
Painel de led	
Efeitos especiais	
Plataforma pantográfica	
Camarins	
Palco e geradores	
Cortinas e fechamentos	
Quick change	
Rádios HT	
Merchandising	
Documentação	

2. RIDER DE CAMARIM:	
Mobiliário	
Atendimento imprensa	
Técnica	
Produção	

3. RIDER SOM:	
Informações gerais	
Aterramento	
Equipe técnica local	
Input list	
Equipamentos	

4. RUBRICAS DAS PARTES:	

CONTRATANTE: Município de Pompéia

Isabel Cristina Escorce

CPF: 200.255.538-95

Prefeita Municipal

CONTRATADA:

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE POMPÉIA**
CONTRATADA: **OPUS ASSESSORIA E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **055-2022**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DA BANDA ROUPA NOVA.**
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pompéia, 09 de março de 2022.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE
E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: **ISABEL CRISTINA ESCORCE**
Cargo: **PREFEITA MUNICIPAL**
CPF: **200.255.538-95** – RG: **18.536.796-3**
Data de Nascimento: **11 de Abril de 1968**
Endereço residencial completo: **Rua das Acácias n. 147, Jd. Flamboyant**
E-mail institucional: prefeitapompeia@gmail.com
E-mail pessoal: tinavinho@hotmail.com
Telefone(s): (14) 99686 1667

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: **Jonathas Santos Zaffari**
Cargo: **Representante Legal**
CPF: **830.547.150-00** RG: **7050074331**
Data de Nascimento:
Endereço residencial completo:
E-mail institucional: dayane.mendonca@opusentretenimento.com
E-mail pessoal: dayane.mendonca@opusentretenimento.com
Telefone(s):
Assinatura: _____